



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº. 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/26



Discussão Única
PRESIDENTE

Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, instituído pela Lei Municipal nº. 849/2019 e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aprovou e eu prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação passa a corresponder a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), a ser pago em pecúnia.

§ 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária ou incidência de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Flavio

FL

Wesley

[Signature]

[Signature]



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ

ಪ್ರತಿಗೆ 11.11.2023

ಇವುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ
ಮಾಹಿತಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

1. ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

2. ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

3. ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

4. ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

5. ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರದ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ
ಅಧಿಕಾರವಹಿಸಿ ಕೆಳಕಂಡಂತೆ
ಮಾಹಿತಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/26

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE


DIONIZIO JOSE COUTINHO DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


WEBERT FELIPE RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


FLORENTINO GUIRELLI JUNIO
SEGUNDO SECRETÁRIO



NATIONAL BUREAU OF HEALTH STATISTICS
 FEDERAL BUREAU OF SURVEILLANCE AND CONTROL
 U.S. DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION AND WELFARE
 WASHINGTON, D.C. 20002

The following information is being furnished to you for your information and use. It is not intended to be used for any other purpose. It is the property of the National Bureau of Health Statistics and is loaned to you. It is to be returned to the Bureau when requested.

This information is being furnished to you for your information and use.



FLUID EXTRACT OF SUGAR
 IN SOLUTION

DIMENSIONAL POINTING OF SANTS
 WITHIN THE SYSTEM

EVALUATION RESULTS OF THE
 STANDARDIZATION OF THE

WEIGHT LOSS OF THE
 THERMAL STABILITY

FLUORINE SUBSTITUTED
 POLYMER SYSTEMS

Prepared by: _____
 Date: _____
 Approved by: _____
 Title: _____



Discussão Única
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos da Lei Municipal nº 849/2019, no percentual de 20% (vinte por cento), objetivando preservar o poder de compra dos servidores diante da variação regular dos custos com alimentação, para que o benefício continue cumprindo seu papel indenizatório, proporcionando condições dignas de subsistência aos servidores.

Importa ressaltar que o auxílio-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores nem gerando reflexos previdenciários ou tributários. Dessa forma, o reajuste ora apresentado não implica aumento de despesa com pessoal para fins de limite da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontrando-se plenamente amparado nas dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

A valorização profissional constitui diretriz permanente do Poder Legislativo Municipal, por reconhecer que servidores motivados e adequadamente assistidos refletem diretamente na qualidade das atividades administrativas e no suporte técnico ao processo legislativo. A atualização do auxílio-alimentação, portanto, integra esse compromisso contínuo de reconhecimento, incentivo e fortalecimento dos servidores que garantem o funcionamento desta Casa de Leis.

Em anexo, encaminhamos Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa, em estrito cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Glória

[Handwritten mark]


Wendel



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de sua relevância e necessidade para a adequada manutenção das condições laborais de nossos servidores.

Mesa da Câmara Municipal, em 09 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/26


Discussão Única
PRESIDENTE


DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


WEBERT FELIPE RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO


FLORENTINO GUIRELLI JUNO
SEGUNDO SECRETÁRIO



NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
 U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE
 375 BUREAU DRIVE
 GAITHERSBURG, MARYLAND 20899

For information on the availability of this document, contact the National Technical Information Service (NTIS), 5285 Port Royal Road, Springfield, Virginia 22161.

This is a limited circulation document.

NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
 TECHNICAL NOTE

MONITORING OF THE ENVIRONMENT
 Part 1. General

NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

TECHNICAL NOTE

MONITORING OF THE ENVIRONMENT

Part 1. General

NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

TECHNICAL NOTE